

CHEQUE MORADIA para os Servidores Públicos do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA.

2.1. Caberá à Polícia Militar do Pará:

2.1.1. Solicitar, formalmente, por meio deste instrumento, sua adesão ao CHEQUE MORADIA;

2.1.2. Montar estrutura técnica e logística para viabilizar a execução do CHEQUE MORADIA, para o atendimento do servidor lotado nesse Órgão. Tal estrutura deverá ser constituída da seguinte forma:

I - Equipe técnica: Formada, no mínimo, por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 (um) Digitador e 02 (dois) Estagiários, sendo 01 (um) de Serviço Social e 01 (um) de Engenharia Civil;  
II - Logística:

a) Disponibilizar uma sala para efetuar as inscrições e atendimento aos candidatos, 01 (um) microcomputador com acesso à Internet, 01 (um) veículo para o deslocamento das equipes técnicas por ocasião das visitas domiciliares e contatos institucionais;

b) Disponibilizar recursos financeiros, incluindo diárias, quando houver necessidade de deslocamento das equipes técnicas para o interior do Estado, tanto no processo de inscrição/visitas domiciliares, quanto para o acompanhamento da execução das obras.

2.1.3. Proceder à inscrição do servidor no Programa, com o devido preenchimento da ficha de cadastro habitacional, fornecida pela COHAB;

2.1.4. Digitar as fichas dos servidores pré-selecionados ao Programa;

2.1.5. Realizar visitas domiciliares para verificar a real necessidade do servidor quanto ao benefício pretendido;

2.1.6. Efetuar a digitação final dos candidatos selecionados, respeitando os critérios e metas estabelecidas pela COHAB para a concessão dos benefícios;

2.1.7. Solicitar a documentação e preparar o dossiê dos servidores selecionados;

2.1.8. Entregar o cheque aos servidores beneficiários, quando for o caso;

2.1.9. Proceder à orientação e esclarecimentos técnicos quanto à execução das obras, de acordo com o benefício concedido;

2.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras para verificar a aplicação dos benefícios;

2.1.11. Apurar os casos de irregularidades na utilização do benefício, bem como aplicar as devidas penalidades aos beneficiários, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;

2.1.12. Arquivar dossiês, contratos, recibos de entrega dos cheques e a prestação de contas dos servidores beneficiados pelo programa, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB/PA.

3.1. Caberá à COHAB/PA:

3.1.1. Treinar, instrumentalizar e assessorar as equipes técnicas para operacionalização do CHEQUE MORADIA nesse órgão;

3.1.2. Fornecer as fichas de cadastro habitacional para a realização das Inscrições pelo órgão;

3.1.3. Disponibilizar, na modalidade Nova Construção, projeto de arquitetura e planilha orçamentária; e na modalidade melhoria/ampliação, plantas e/ou relação de material a ser aplicado e planilha orçamentária;

3.1.4. Verificar a consistência das informações e da documentação dos servidores selecionados;

3.1.5. Emitir e entregar os cheques ao órgão conveniado e/ou aos servidores selecionados;

3.1.6. Fazer a Coordenação Geral do Programa e monitorar por amostragem a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS.

4.1. O presente instrumento não implica em ônus financeiro para os participantes, salvo os relativos aos meios necessários à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:  
I - Quando sobrevier fato ou disposições legais que o tornem impraticável;

II - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados.

6.2. Na ocorrência de aviso prévio a que se refere o item "II" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto neste instrumento.

6.3. Considerando tratar-se de um Programa Estadual, o descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento será levado ao conhecimento do Governo do Estado, para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SITUAÇÕES OMISSAS.

7.1. Todas as situações porventura não previstas neste instrumento e que venham se constituir relevantes à sua execução serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. Fica sob responsabilidade da PMPA a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), 31 de maio de 2012.

DANIEL BORGES MENDES

Comandante Geral da PMPA

NOEMIA DE SOUSA JACOB

Diretor Presidente

COHAB/PA

WALBER MILHOMEM DE SOUZA

Diretor Administrativo - Financeiro

COHAB/PA

**TORNA SEM EFEITO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388036**

O Comandante-Geral da PMPA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tornar sem efeito a publicação do segundo Termo Aditivo ao convênio nº 017/2009 publicada no DOE nº 32169 do dia 31/05/2012:

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387197**

**TERMO ADITIVO: 2**

Data de Assinatura: 30/05/2012

Valor: 8.029.367,38

Vigência: 01/06/2012 a 31/07/2012

Justificativa: ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 2 MESES

Objeto: O estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes, que integram o Sistema Nacional de Trânsito, visando à implementação de atividades que propiciem um trânsito seguro, por intermédio da delegação de competências do DETRAN/PA à PMPA, através de sua Organização Policial Militar responsável pelo Policiamento Rodoviário, nos termos do Art. 23, III da Lei nº 9.503/97 – CTB, para fi scalização de trânsito nas Rodovias e Estradas Estaduais e autuação dos infratores, prevista nos artigos 21, IV, V, VI, VIII CTB.

Convenio: 17

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06181134225460000 339015 0101000000 Estadual

Partes: Concedente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA Beneficiário ente Público: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

## Fundo de Assistência Social da Polícia Militar - FASPM

**CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387656**

Contrato: 19-12

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA

Valor Total: 5.000,00

Data Assinatura: 30/05/2012

Vigência: 30/05/2012 a 29/05/2013

Decreto Qualificação: 108

Data do Decreto: 20/06/2011

Data de Publicação do Decreto: 21/06/2011

Registro de Preços: 24/12

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08302133163380000 339030 0151000000 Estadual

08302133163380000 339039 0151000000 Estadual

Contratado: ELETROFER COMERCIAL LTDA

Endereço: AV DALVA, 504

CEP. 66615-270 - BELEM/PA Telefone: 9132431015

Ordenador: HÉLIO LISBOA DA SILVA

**CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387673**

Contrato: 16-12

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA

Valor Total: 10.000,00

Data Assinatura: 31/05/2012

Vigência: 31/05/2012 a 30/05/2013

Decreto Qualificação: 108

Data do Decreto: 20/06/2011

Data de Publicação do Decreto: 21/06/2011

Registro de Preços: 24/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08302133163380000 339030 0151000000 Estadual

08302133163380000 339039 0151000000 Estadual

Contratado: B L WARISS - EPP

Endereço: R 19, 581

CEP. 69055-370 - Manaus/AM Telefone: 9233210516

Ordenador: HÉLIO LISBOA DA SILVA

**CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387688**

Contrato: 18-12

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA

Valor Total: 19.000,00

Data Assinatura: 31/05/2012

Vigência: 31/05/2012 a 30/05/2013

Decreto Qualificação: 108

Data do Decreto: 20/06/2011

Data de Publicação do Decreto: 21/06/2011

Registro de Preços: 24/12

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08302133163380000 339030 0151000000 Estadual

08302133163380000 339039 0151000000 Estadual

Contratado: QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Endereço: R Boa Vista, 141

CEP. 69030-170 - Manaus/AM Telefone: 9233210516

Ordenador: HÉLIO LISBOA DA SILVA

**REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012-**

**CPL/FASPM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387962**

**REVOGAÇÃO**

O Diretor do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – FASPM**, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo Licitatório nº 022/12 – CPL/FASPM, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012 – CPL/FASPM, que teve por objeto a **“Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica”**, para atender as necessidades do FASPM e considerando o disposto no Art. 3º, o Art. 43 do inciso VI e o Art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c o Art. 15 da Lei Estadual 6.474/02 e o Art. 30 do Decreto Estadual 2.069/06, RESOLVE:

1 – **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 022/12 – CPL/FASPM, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2012 – CPL/FASPM que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, motivado pelas considerações dos licitantes e do pregoeiro, principalmente pelas falhas formais e técnicas ocorridas durante o certame, como por exemplo a mudança na forma em que os lances deveriam ser registrados, e ainda os problemas havidos no sistema “comprasnet”.

2 – Determinar que o Chefe da Seção Administração e Financeira do FAS PM que adotem medidas no sentido de instruir um novo processo licitatório com o mesmo objeto, nos termos da legislação vigente.

3 – Comunicar aos licitantes da decisão, bem como que seja publicado no Diário Oficial do Estado.

4 – Arquivar o processo revogado na CPL/FASPM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 30 de maio de 2012.

**HELIO LISBOA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16221**

**DIRETOR DO FASPM**